



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EXPEDIENTE

EM 10/08/89

PROJETO DE LEI

Nº. 42/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Para concessão de licença de localização de estabelecimentos de diversões noturnas, com shows e música, ao vivo ou não, a Prefeitura terá sempre em vista a ordem, o sossego e a tranquilidade pública, em especial a dos residentes em suas proximidades.

ARTIGO 2º - Nos locais permitidos pelas Leis de Zoneamento, os estabelecimentos deverão estar providos de instalações acústicas adequadas, visando o que preceitua o artigo 1º.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos, licenciados ou não, que não obedecerem às normas desta Lei estarão sujeitos à multa equivalente a 100 (cem) BTN's.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e interditado o estabelecimento.

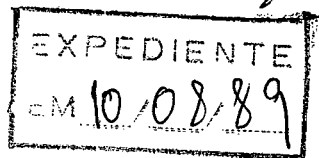
ARTIGO 4º - Cumprida as exigências, o interessado deverá requerer à municipalidade nova vistoria e a suspensão da interdição, sem prejuízo das multas que lhe foram aplicadas.

ARTIGO 5º - Os estabelecimentos que, na data da



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio



PROJETO DE LEI

Nº. 42/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação...

promulgação desta Lei, estiverem funcionando sem obediência de suas normas, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se regularizarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vencido o prazo de que trata este artigo, ficarão tais estabelecimentos sujeitos às penalidades previstas no artigo 3º e seu parágrafo único.

ARTIGO 6º - Os créditos oriundos da aplicação da presente Lei, serão regidos pelo que estabelece o Código Tributário Municipal, inclusive para efeito de Lançamento, Cobrança e Inscrição da Dívida Ativa.

ARTIGO 7º - Os autos de Infração aplicados por infringência da presente Lei, serão regidos pelo que estabelece o Código Tributário Municipal, inclusive no que concerne a defesa e julgamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 de agosto de 1989.

OSMAR SAMPAIO DA SILVA

Vereador - Autor

nlf



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

74:03
EXPEDIENTE
EM 10/08/89

PROJETO DE LEI

Nº. 42/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação...

J U S T I F I C A T I V A


Compete ao município o exercício do poder de polícia no que diz respeito, entre outros, ao licenciamento de estabelecimentos de diversões públicas.

Nessas condições, a fixação de normas para o funcionamento desse tipo de comércio é matéria da distinta competência do Poder Legislativo.

A legislação atualmente em vigor, reguladora do assunto, não é suficientemente abrangente.

É, pois, dever do Poder Público zelar pelo bem estar e pela tranquilidade de toda a comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 08 de agosto de 1989.


OSMAR SAMPAIO DA SILVA
Vereador - Autor